



Espaço Vital

Marco Antonio Birnfeld

123@espacovital.com.br

1. Devedores notificados só por meios eletrônicos

A comunicação, ao consumidor devedor, da inclusão de seu nome em cadastro de negativados, pode ser feita apenas por meio eletrônico. Mas é necessária a comprovação do envio da notificação e da entrega ao destinatário. As definições são da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao fixar tese vinculante no Tema nº 1.315 dos recursos repetitivos. O julgamento foi na última quinta-feira (05). A tese reproduziu a jurisprudência dominante que autoriza a notificação exclusivamente virtual sobre a inclusão em cadastros. Os três casos paradigmáticos são recursos especiais oriundos do TJRS. Destes, dois tinham validado a negativação eletrônica; o terceiro negava.

Os julgamentos no STJ envolveram a interpretação do artigo 43, parágrafo 2º, do CDC: “O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes”.

A posição prevista na lei - de exigir que os avisos sejam feitos por meios impressos, em respeito aos excluídos digitalmente - foi substituída pelo contexto atual.



É que a sociedade brasileira funciona com o uso massivo de dispositivos eletrônicos. A comunicação de atos judiciais - como a citação e a intimação - também já é feita por tais meios. Detalhe étário é que o Código do Consumidor (Lei nº 8.078) é de 11 de setembro de 1990, quando Fernando Collor era o presidente da República. Passaram-se 35 anos e meio.

No seu voto, a ministra Nancy Andrighi (que é gaúcha de Soledade, 73 de idade), relatora dos três recursos especiais, ressaltou que, se fosse perguntada como pessoa, diria que “o Brasil não é

um país que tenha uma inclusão digital”. Mas ressaltou que “a jurisprudência do STJ desde 2023 segue paulatinamente a mudança de como devem ser feitas as correspondências às partes e aos advogados, sempre implementando o uso digital.”

Foi assim aprovada a seguinte tese pelo STJ: “Para fins do artigo 43, parágrafo 2º do CDC, é válida a comunicação ao consumidor realizada por meio eletrônico, desde que comprovados o envio da notificação e a respectiva entrega ao destinatário”. (Recursos especiais nºs 2171003, 2171177 e 2175268).

2. O abismo digital no Brasil

A inclusão digital no País evoluiu, com 86% da população acessando a internet, mas enfrenta barreiras estruturais significativas - os dados são de dezembro de 2025. Persistem desigualdades regionais, de renda e de idade. São milhões de pessoas ainda desconectadas e dependência excessiva do celular, limitando o uso funcional.

A falta de acesso afeta diversos âmbitos da vida em sociedade e a educação é uma delas. Os estudantes podem ter atrasos na proficiência educacional e no conhecimento em programação e lógica computacional. Também têm prejuízos no trabalho e na renda, pela dificuldade de entrar no mercado digitalizado. Há total exclu-

são dos que não possuem acesso ou não sabem manusear a tecnologia para acessar serviços públicos, que tendem a ser cada vez mais tecnológicos.

Desconectados: o Brasil tem 33,9 milhões de pessoas sem acesso à internet. O grupo é composto por homens, não alfabetizados, idosos e categorizados nas classes C, D e E. Vivem nas zonas rurais e no Norte/Nordeste. O Amapá é frequentemente citado como o Estado mais isolado do Brasil, sem ligação terrestre com o restante do país. E municípios no interior do Amazonas e do Pará enfrentam desafios extremos de infraestrutura, limitando o acesso a serviços básicos e conectividade.

Subconectados: são 41,8 milhões de pessoas com acesso médio mensal de 19 dias. O grupo tem mais moradores das regiões Norte e Nordeste. Eles possuem celular pré-pago, são menos escolarizados, classes D e E, são negros.

Parcialmente conectados: são 44,8 milhões de pessoas com acesso médio de 25 dias no mês. O grupo é composto por menos escolarizados, classes C, D e E, negros, da região Sudeste.

Plenamente conectados: são 49,4 milhões de pessoas com acesso médio de 29 dias no mês. São das classes A e B, brancas, escolarizadas, posse de notebook e celular pré-pago. São das regiões Sul e Sudeste.

Contas abstratas em tópicos

► A história do Banco Master & o trabalho de Alexandre de Moraes trouxe, na tarrafa, o contrato milionário de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório Barci de Moraes Advogados. A titular Viviane é a esposa do ministro.

► O valor contratado de R\$ 129 milhões equivale - comparativamente em cifras atuais - a 2.782 salários do ministro (R\$ 46.366,19 mensais). O montante milionário ele receberia hipoteticamente - trabalhando na Corte, se humanamente pudesse - ao longo de 214 anos.

► Confirmam os cálculos: 129.000.000,00 divididos por 46.366,19 = 2.782 meses. Considerem-se os 12 meses de cada ano, mais os respectivos 13ºs salários.

► Sugestão ao leitor: discutir e conferir as contas abstratas com um contador amigo.

Auxílios & os auxílio\$...

O jornal O Estado de S. Paulo relembrou, no fim de semana, a desigualdade nos auxílios para infantes no Brasil. Enquanto o Bolsa Família nacional oferece R\$ 150 por criança, os benefícios para filhos de agentes públicos, como o “auxílio-creche do Judiciário”, podem chegar a R\$ 1,8 mil (no TJ do Rio de Janeiro).

O ministro Fernando Haddad, verborrágico, destacou que “não apenas os pobres recebem auxílios”. Ora, a disparidade é evidente, com filhos de

magistrados (cariocas e de outros Estados), recebendo muito mais do que crianças de famílias pobres. Isso gera debate sobre justiça social. E comparando um pouco mais: a mesma verba, no TJRS, é de R\$ 1.155,75.

A cifra do Bolsa Família no RS segue as regras nacionais, garantindo um mínimo de R\$ 600 por família. O valor médio pode ser superior, dependendo da composição familiar (crianças, adolescentes, gestantes).

Medida protetiva que não protege

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública lançou o relatório “Retratos dos Feminicídios no Brasil”. Ele traz dados oficiais sobre esse tipo penal ao longo de 11 anos. O período analisado não é aleatório: desde 9 de março de 2015 é a Lei do Feminicídio (nº 13.104), que alterou o Código Penal. Prevê que a morte de uma mulher, em determinadas circunstâncias, é um crime distinto do homicídio. São os casos em que um companheiro ou ex-companheiro tira a vida da mulher por ciúme ou inconformismo com o fim do relacionamento.

A concluir pelo relatório, o Estado brasileiro tem falhado na proteção a essas mulheres mesmo quando elas pedem socorro. Uma em cada cinco vítimas de feminicídio na cidade de São Paulo tinha medida protetiva. E, no País, era uma em cada dez.

O Brasil registrou 6.904 casos consumados e tentados de feminicídio, só no ano passado. Foram 4.755 tentativas e 2.149 assassinatos, totalizando quase seis (5,89) mulheres mortas por dia no país. Tal representa deplorável aumento de 34% em relação a 2024 (5.150 vítimas).

Elas & eles na advocacia

A mais nova estatística da OAB Nacional, concluída na sexta-feira (6), totaliza o quadro de advogados: são 1.478.544 inscrições vigentes. Aumenta a superioridade numérica do gênero feminino: 770.768 x 707.116. Este

panorama é semelhante no RS, onde em um “universo” estadual de 101.035 inscrições, elas são 53.112 - e eles, 47.923. A predominância masculina é apenas na chamada “faixa madura dos sessentões”.

Eis os grupos por idades no RS

	FEM.	MASC.	TOTAIS
Até 25 anos	1.397	779	2.176
De 26 a 40 anos	23.159	13.894	37.053
De 41 a 59 anos	20.818	19.617	40.435
60 anos ou mais	8.963	15.577	24.540

Em apenas seis estados há predominância quantitativa masculina: Acre, Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte.

Ajuda alguma coisa?

O Senado aprovou na última sexta (03) o Projeto de Lei nº 3.780/2023, que endurece (?) penas para furtos e roubos, incluindo especificamente celulares. A proposta, que agora volta à Câmara, eleva a pena do furto simples para 1 a 6 anos e cria pena de 2 a 6 anos para furto de eletrônicos.

Onde é que, no Brasil - por causa dessa futura lei - larápios vão deixar de se apropriar de celulares alheios?